



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

Pernambuco

Lei referente ao Projeto
de Lei nº 13/89. Aprovado
em 02/01/90 a 02/01/90.

LEI Nº 563/90

EMENTA: Altera as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - A Taxa de Iluminação Pública do Município do Condado, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal do Condado e a CELPE, sobre os valores de Referência previstos na Lei Nº 6205, de 29 de Abril de 1977, fica alterados pela presente LEI de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO			PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
DE	01	a 30 KWh	1.0
DE	31	a 50 KWh	2.0
DE	51	a 100 KWh	4.0
DE	101	a 150 KWh	8.0
DE	151	a 300 KWh	10.0
DE	301	a 500 KWh	20.0
DE	501	a 1000 KWh	30.0
DE	1001	ACIMA	40.0

ART. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar termos aditivos ao convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Janeiro de 1990.


JOSÉ ZAIRE BALBINO DE MORAES
* Prefeito *